



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de 2021
(Do Sr. David Miranda)

Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações detalhadas acerca do repasse de verba para custeio da terapia hormonal de pessoas transexuais e travestis.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde o presente requerimento de informação para que as seguintes questões sejam esclarecidas a esta Casa Legislativa:

- 1) Houve repasse de verba para compra de hormônios (estradiol e testosterona) para pessoas transexuais e travestis atendidas(os) no SUS no Estado do Rio de Janeiro?
- 2) Qual o valor repassado para o Estado do Rio de Janeiro em relação ao item 1 acima?
- 3) Quais medidas de controle são utilizadas em relação à utilização da verba repassada pelo Ministério da Saúde para garantia de fornecimento de hormônios para pessoas transexuais e travestis atendidas nas unidades de atenção básica?

JUSTIFICATIVA

No mês de dezembro deste ano recebemos demandas de representantes de movimentos trans no que diz respeito à ausência constante de fornecimento de medicamentos hormonais utilizados na transição física de pessoas transexuais e travestis de forma gratuita, conforme previsto nas portarias GM/MS nº 457/2008 e nº2803/2013, visto



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211797817100>



* C D 2 1 1 7 9 7 8 1 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

que a maioria da população trans não possui fonte de renda fixa para custear tal tratamento.

As indagações acima carecem de resposta do Ministério da Saúde para que seja possível identificar quais as providências estão sendo adotadas para solução do problema, tendo em vista as obrigações enquanto planejando e organizando as ações previstas nas seguintes normativas:

- No capítulo II do SUS- Gestão Financeira, artigo 33, inciso 4º

“O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.”

(Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

- Na Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008, que prevê a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de saúde - SUS aponta em seu artigo 5º, inciso III, alínea 3º:

§3º O credenciamento/habilitação da Unidade de Atenção Especializada será realizado nos limites orçamentários previstos para o exercício financeiro pelo Ministério da Saúde.

A mesma normativa ainda aponta, em seu artigo 8º, o procedimento específico para tratamento hormonal pré-operatório à cirurgia sequencial de transgenitalização.

- Considera-se igualmente a Portaria nº 2803 de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador e também trata da dos medicamentos a serem disponibilizados aos (as) pessoas transexuais e travestis conforme e responsabilidades do Ministério da Saúde:

Art. 14. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, **Medicamentos** do SUS:

Procedimento:	03.03.03.009-7- Tratamento hormonal no processo transexualizador.	03.03.03.008-9 - Tratamento hormonal preparatório para cirurgia de redesignação sexual no processo transexualizador.
Descrição:	Consiste na utilização de terapia medicamentosa hormonal disponibilizada mensalmente para ser iniciada após o diagnóstico no Processo Transexualizador (ESTRÓGENO OU TESTOSTERONA) .	Consiste na terapia medicamentosa hormonal a ser disponibilizada mensalmente no período de 2 anos que antecede a cirurgia de redesignação sexual no Processo Transexualizador (CIPROTERONA) .
Origem SIGTAP	03 03 03 007-0	03 03 03 008-9
Complexidade	MC - Média Complexidade	

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda

MC - Média Complexidade

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211797817100>



* C D 2 1 1 7 9 7 8 1 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

Modalidade:	01 - Ambulatorial	
Instrumento de	RPA-I (Individualizado)	02 - RPA-I (individualizado)
Tipo de	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)	
Valor Ambulatorial	R\$ 50 00	R\$ 65 52
Valor Ambulatorial	R\$ 50 00	R\$ 65 52
Sexo:	Amhoe	Masculino
Idade Mínima:	18 Ano(s)	
Idade Máxima:	75 Ano(s)	
Quantidade Máxima:	01	
CRD:	225155 225250 225285 225125	
CID:	E61 0 e E61 0	
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador) - Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.	
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.02 Atenção Especializada no Processo Transexualizador, realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.	

Art. 17. Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013).

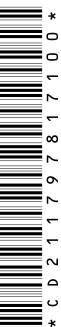
Por fim, destacamos que a ausência desses medicamentos ocasiona riscos à saúde dessa população por conta da automedicação, hipogonadismo, labilidade emocional, alteração em fâneros, alteração no perfil lipídico e osteoporose, sendo necessário a administração da medicação de forma contínua.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211797817100>



* CD 211797817100 *